ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-347/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3555/2014
PROTOCOLO	**:**	1487471
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I -EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. REMESSA TEMPESTIVA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. CONTAS REGULARES.

1. A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000, e demais normas aplicáveis.
2. Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 2.1, letra "a", da IN/TC/MS 35/2011.
3. Contas Regulares.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico onde se julgou a Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Corumbá-MS, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Gestor, Márcio Aparecido Cavasana da Silva.

Remetida a documentação a este Tribunal, a Equipe Técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Processual n. 7879/2014 (peça 19), constatou que esta Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, com a Lei Federal n. 4.320/64, Portaria STN n. 438/2014, e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

A Auditoria do Corpo Especial, no Parecer n. 8616/2014 (peça 20), entendeu que a Prestação de Contas está em conformidade com a ordem constitucional e legal, opinando pela sua regularidade.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou pelo julgamento como Contas Regulares, conforme Parecer n.14933/2014 (peça 22).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico pelos documentos carreados pelo Gestor do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Corumbá-MS, relativos ao exercício financeiro de 2013, que os mesmos foram remetidos tempestivamente e que sua instrução processual se deu conforme o disposto no Anexo I, Seção II, Item 2.1, A e B da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Procedendo ao exame desta Prestação de Contas, constata-se que o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Corumbá-MS foi criado pela Lei Complementar n. 89/2005.

Consta nos autos a autorização legislativa para o orçamento do Município de Corumbá/MS relativo ao exercício de 2013, concedida pela Lei n. 2.278, de 20 de dezembro de 2012, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo no montante de R$ 144.000,00.

No exercício foram abertos créditos adicionais, alterando o Orçamento do Fundo para o montante de R$ 347.062,29, conforme Anexo 11– Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (peça 11).

Balanço Orçamentário – Anexo 12

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	120.000,00	64.639,79	-55.360,21
DÉFICIT	227.062,29	255.767,37	28.705,08
TOTAL	**347.062,29**	**320.407,16**	**-26.655,13**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	347.062,29	320.407,16	-26.655,13
SUPERÁVIT	-	-	-
TOTAL	**347.062,29**	**320.407,16**	**-26.655,13**

Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64.

O Balanço Orçamentário (peça 5) demonstra que havia autorização para realização da despesa no valor de R$ 347.062,29, e que as despesas empenhadas somaram R$ 320.407,16, apresentando uma economia orçamentária de R$ 26.655,13.

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício foi deficitário em R$ 255.767,37, no confronto entre a arrecadação de receitas no valor de R$ 64.639,79 e a execução de despesas no total de R$ 320.407,16. Este déficit orçamentário foi compensado pela Transferência de Recursos do Executivo e em razão da existência de superávit financeiro do exercício anterior.

Balanço Financeiro – Anexo 13

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
ORÇAMENTÁRIA	**64.639,79**	**320.407,16**
EXTRAORÇAMENTÁRIA	**55.348,65**	**71.561,53**
Restos a Pagar	38.550,24	54.763,12
Consignações	16.798,41	16.798,41
Outros	-	-
TRANSF. FINANCEIRAS	**275.010,86**	**-**
SALDO BCO C/ MOV.	**99.460,88**	**102.491,49**
TOTAIS	**494.460,18**	**494.460,18**

Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64.

O Balanço Financeiro (peça 6) apresenta resultado financeiro do exercício de R$ 3.030,61. Esse cálculo é efetuado conjugando-se o saldo das Disponibilidades que se transferem para o Exercício Seguinte (R$ 102.491,49) menos o saldo das Disponibilidades do Exercício Anterior (R$ 99.460,88).

Verifica-se que do total das Despesas Orçamentárias de R$ 320.407,16, foi efetivamente pago o valor de R$ 281.856,92, ficando Restos a Pagar o valor de R$ 38.550,24.

Quanto ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava, ao final do exercício, corretamente depositado em instituição financeira oficial, atendendo, assim, o que determina o Artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

Balanço Patrimonial

ATIVO	PASSIVO

Ativo Circulante	102.491,49	Passivo Circulante	23.287,24
Ativo não Circulante	-	Passivo não Circulante	-
		Patrimônio Líquido	79.204,25
TOTAL	**102.491,49**	**TOTAL**	**102.491,49**

Anexo conforme Portaria STN nº 437/2012.

No Balanço Patrimonial (peça 7) verifica-se que o Ativo Circulante compreende o saldo das disponibilidades financeiras de R$ 102.491,49.

Destaca-se que o Balanço Patrimonial foi elaborado conforme Portaria STN n. 437/2012, evidenciando Patrimônio Líquido no valor de R$ 79.204,25 e Passivo Circulante no total de R$ 23.287,24. Porém, cumpre ressaltar inconsistência na determinação do valor do Passivo Circulante do Fundo, tendo em vista a inscrição em Restos a Pagar no montante de R$ 38.550,24.

Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-
Contribuições	-
Exploração de Vendas e Bens, Serviços e Direitos	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.116,68
Transferências e Delegações Recebidas	275.010,86
Valorização e Ganhos com Ativos	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	60.523,11
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	**339.650,65**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
Pessoal e Encargos	306.912,53
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	17.261,47
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-
Transferências e Delegações Concedidas	-
Desvalorização e Perda de Ativos	-
Tributárias	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	35.733,28
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	**359.907,28**
Resultado Patrimonial do Período	**- 20.256,63**

Anexo conforme Portaria STN nº 437/2012.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as

variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. Cumpre ressaltar que a Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada conforme Portaria STN n. 437/2012, evidenciando resultado patrimonial do período deficitário em - R$ 20.256,63.

Também atendeu o Gestor ao princípio da transparência e publicidade, em cumprimento ao disposto no art. 48 da LC n. 101/2000, mediante a publicação dos Balanços legalmente exigidos, conforme peça n. 4.

Em face ao exposto, considerando que a Prestação de Contas do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Corumbá-MS, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Gestor, Márcio Aparecido Cavasana da Silva, encontra-se em consonância com o disposto na Lei n. 4.320/64 e na Lei Complementar n. 101/2000, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e profiro **VOTO** pelo julgamento como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012, dando-se a consequente quitação, nos termos do art. 59, §1º, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 06, de 29 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando-se a consequente quitação, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; pela comunicação do resultado do julgamento, nos moldes do artigo 50 e publicação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Waldir Neves Barbosa; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, MS 29 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator